

UNIFEV – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO
SIMPLES NACIONAL ANEXO I**

VOTUPORANGA-SP

2025

MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO
SIMPLES NACIONAL ANEXO I**

Artigo apresentado à Unifev – Centro Universitário de Votuporanga – para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do professor Esp. Loucas Caldeira Guiraldelli.

VOTUPORANGA-SP

2025

ANJOS, MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS.

O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO
SIMPLES NACIONAL ANEXO I. / MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS. -
Votuporanga. Ed. do Autor, 2025.

26 p., 30cm. :tab.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Bacharelado) - UNIFEV - Centro
Universitário de Votuporanga, Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 2025.

Orientador: Prof. Esp. LUCAS CALDEIRA GUIRALDELLI.

1.Reforma tributária. 2. Simples nacional. 3. Microempresa. 4. IBS. 5. CBS. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unifev.

Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Bibliotecária Responsável: Marcia Faria Cavalcante - CRB-8/ 10706

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se no local: UNIFEV CIDADE UNIVERSITARIA BLOCO 2 SALA 5, do Centro Universitário de Votuporanga - Unifev, nas formas e termos regulamentais desta Instituição, a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ANEXO I de autoria de MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS. A sessão de defesa do trabalho deu-se sob o julgo da Banca Examinadora composta pelos docentes: LUCAS CALDEIRA GUIRALDELLI, Prof. RODRIGO BERTOLOZZI E Prof. YOSCHIMI OKA, e presidida por Prof. YOSCHIMI OKA. Iniciado os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da banca e ao(s) candidato(s) sobre as normas que regem a defesa do TCC e definiu-se a ordem a ser seguida pelos examinadores para a arguição. A seguir, houve a defesa do trabalho e, encerrada a apresentação, procedeu-se ao julgamento reservado, tendo sido o trabalho APROVADO . O parecer da banca examinadora, anunciado publicamente, ficou registrado conforme segue: APROVADO SEM RESSALVAS! Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros da banca e autores do trabalho. Votuporanga, 11 de novembro de 2025.

Assinaturas (4 pessoas)

Usuário	Função	Instituição	Lido em	Assinado em	IP
Maria Eduarda Martimiano dos Anjos	Aluno	UNIFEV	01/12/2025 21:07:23	01/12/2025 21:07:43	192.168.121.26
Lucas Caldeira Guiraldelli	Banca	UNIFEV	22/11/2025 17:17:30	22/11/2025 17:17:48	192.168.121.26
Rodrigo Bertolozzi	Banca	UNIFEV	24/11/2025 15:43:51	24/11/2025 15:43:53	192.168.121.26
Yoschimi Oka	President	UNIFEV	19/11/2025 23:41:14	19/11/2025 23:41:49	192.168.121.26

*Banca realizada presencialmente e assinaturas coletadas via aceite eletrônico.



Dedico esse trabalho aos meus colegas, professores e profissionais que contribuíram, direta ou indiretamente, para minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Registro meus agradecimentos ao meu orientador, pelo o acompanhamento, dedicação e orientações fundamentais para o desenvolvimento desse trabalho. Estendo também minha gratidão ao professores e colegas do curso, que contribuíram de forma significativa para o meu aprendizado e crescimento acadêmico.

“O tributo como fator de geração da justiça fiscal e bem-estar social”. – Luiz Antônio Ramalho Zanoti

O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ANEXO

Maria Eduarda Martimiano dos Anjos

Resumo:

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu mudanças profundas na tributação sobre o consumo no Brasil, com a criação do IBS e da CBS, substituindo tributos anteriores e afetando diretamente as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, especialmente as enquadradas no Anexo I. Estas empresas, que atuam majoritariamente no setor comercial, enfrentam o desafio de decidir entre permanecer no regime unificado ou recolher os novos tributos separadamente, o que pode impactar sua competitividade e carga fiscal. Justifica-se o estudo diante da relevância econômica e social dessas empresas e da lacuna de análises específicas sobre os efeitos da reforma nesse segmento. O objetivo da pesquisa é avaliar os impactos da nova sistemática sobre a carga tributária, a previsibilidade financeira e a tomada de decisão das empresas optantes pelo Simples Nacional Anexo I. Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa, de caráter descritivo e analítico, com base em revisão bibliográfica, análise documental e simulação de cenários fiscais. Os resultados apontam que a nova possibilidade de recolhimento separado do IBS e da CBS tende a aumentar a carga tributária, especialmente para empresas que não conseguem transferir créditos aos clientes. Conclui-se que a promessa de simplificação da reforma pode não se concretizar para os pequenos negócios, exigindo regulamentações mais claras, apoio técnico e políticas públicas que garantam previsibilidade e justiça fiscal.

Palavras-chave: reforma tributária; Simples Nacional; microempresa; IBS; CBS.

Abstract

The Tax Reform instituted by Constitutional Amendment No. 132/2023 introduced profound changes in consumption taxation in Brazil, with the creation of the IBS and CBS, replacing previous taxes and directly affecting micro and small companies opting for the Simples Nacional, especially those included in Annex I. These companies, which operate mostly in the commercial sector, They face the challenge of deciding whether to remain in the unified regime or to collect the new taxes separately, which can impact their competitiveness and tax burden. The study is justified in view of the economic and social relevance of these companies and the lack of specific analyses on the effects of the reform in this segment. The objective of the research is to evaluate the impacts of the new system on the tax burden, financial predictability and decision-making of companies opting for the Simples Nacional Annex I. Methodologically, the research is qualitative, descriptive and analytical, based on bibliographic review, documentary analysis and simulation of tax scenarios. The results indicate that the new possibility of separate payment of IBS and CBS tends to increase the tax burden, especially for companies that are unable to transfer credits to customers. It is concluded that the promise of simplifying the reform may not materialize for small businesses, requiring clearer regulations, technical support and public policies that ensure predictability and tax justice.

Keywords: tax reform; Simples Nacional; microenterprise; IBS; CBS.

INTRODUÇÃO

A intrincada estrutura do sistema tributário brasileiro sempre foi considerada uma das principais dificuldades do ambiente de negócios no Brasil. Composto por uma multiplicidade de tributos, uma variedade de normas fiscais entre os entes federativos e grandes incertezas jurídicas, o sistema presente possui altos custos de conformidade, especialmente para micro e pequenas empresas. Para mitigar essa situação, a Emenda Constitucional nº 132/2023 criou a reforma tributária sobre o consumo, destacando a criação de dois novos tributos o IBS e a CBS com o objetivo de torná-lo mais simples, transparente e com neutralidade fiscal.

O novo modelo, que tem como base o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), promete acabar com distorções como a cumulatividade e a guerra fiscal, além de preconizar uma tributação do destino. Contudo, a sua aplicação gera dúvidas do ponto de vista dos efeitos práticos para as micro e pequenas empresas, em particular as optantes pelo Simples Nacional, que agrupam mais de 90% das empresas formais do país. Dentro deste segmento, as empresas comerciais que integram o Anexo I da Lei Complementar nº 123 de 2006 devem ser vistas com atenção, uma vez que possuem lucros com margens mais sensíveis ao peso da carga tributária.

Perante a iminente possibilidade do recolhimento dos novos tributos (IBS e CBS) fora do regime unificado do Simples Nacional, cria-se, assim, um cenário de incerteza regulatória e de planejamento fiscal complexo. As empresas, então, têm que decidir entre continuar tributadas pelo regime simplificado, renunciando à possibilidade de gerar créditos tributários a seus clientes, ou migrar parcialmente para o novo modelo, com diretas consequências sobre sua competitividade e viabilidade financeira.

A escolha por investigar os impactos da reforma tributária nas empresas do Anexo I justifica-se por sua relevância econômica e social no contexto brasileiro. Além de representarem a base de sustentação de muitos centros urbanos e regiões periféricas, essas empresas são fortemente influenciadas por alterações legislativas que envolvem mudanças em alíquotas, forma de cálculo e regras de apuração de tributos.

Justifica-se ainda a abordagem deste tema pela escassez de estudos empíricos que analisam os impactos diferenciados da reforma em regimes simplificados como o Simples Nacional. Apesar da robusta discussão acadêmica sobre a estrutura dos novos tributos, as implicações operacionais e estratégicas nas micro e pequenas empresas, especialmente do setor comercial, permanecem pouco exploradas na literatura recente.

O objetivo do estudo visa analisar os possíveis impactos da reforma tributária de 2023,

com ênfase na criação do IBS e da CBS, sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo I. Pretende-se identificar as principais mudanças no regime tributário aplicável, avaliar suas implicações sobre a carga fiscal, a competitividade e a previsibilidade financeira, contribuindo para o entendimento crítico do novo cenário normativo.

1. REFORMA TRIBUTÁRIA E O ANEXO I DA LEI 123/06

1.1 O que é Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, com o objetivo de simplificar e unificar a arrecadação de tributos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), abrangendo tributos federais, estaduais e municipais por meio de um único documento de arrecadação denominado DAS.

Esse regime unificado contempla tributos como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Previdenciária Patronal, permitindo às empresas optantes uma significativa simplificação de processos fiscais e administrativos (RIBEIRO E FERREIRA, 2021).

Conforme determinado na legislação, para ser considerada microempresa a receita bruta anual não deve ultrapassar R\$360.000,00, enquanto a empresa de pequeno porte pode auferir receita até R\$4.800.000,00, sendo que esse teto foi alterado pela LC nº 155/2016, ampliando o limite anterior de R\$3.600.000,00.

As atividades econômicas são classificadas por anexos, sendo o Anexo I destinado às atividades comerciais, com faixas de alíquotas progressivas que variam conforme o faturamento dos últimos doze meses, mecanismo que promove proporcionalidade na cobrança tributária (BARBOSA, 2016).

A partir de 2018, o regime passou a adotar um novo sistema de cálculo da alíquota efetiva, baseado em uma fórmula que considera a receita bruta acumulada, a alíquota nominal da faixa e uma parcela a deduzir, dificultando o cálculo direto e exigindo apoio técnico contábil (RIBEIRO E FERREIRA, 2021).

Com essa mudança, a apuração deixou de ser direta, tornando necessária a realização de simulações frequentes para evitar surpresas na carga tributária, principalmente em períodos de crescimento da receita, pois pequenas variações podem colocar a empresa em faixas superiores de tributação.

Além da complexidade no cálculo, a LC nº 155/2016 extinguiu o Anexo VI e

redistribuiu suas atividades entre os anexos III e V, implicando em alteração de carga tributária para diversos setores, como medicina, psicologia e arquitetura (RIBEIRO E FERREIRA, 2021).

A adoção de alíquotas progressivas, atreladas ao volume de faturamento, também promoveu um efeito conhecido como "efeito redutor de crescimento", desestimulando empresas a ultrapassarem determinados patamares de receita para não incorrerem em tributos mais elevados (BARBOSA, 2016).

Outro fator relevante é a possibilidade de recolhimento separado do ICMS e do ISS por empresas que ultrapassam o teto de R\$3.600.000,00 em operações interestaduais, o que exige planejamento fiscal constante por parte do contribuinte (VELOZA, 2018).

A obrigatoriedade de cumprimento de obrigações acessórias como a DEFIS e o PGDAS-D permanece, mesmo com a simplificação, sendo fundamental que os gestores compreendam a importância da escrituração contábil adequada para manter-se regular no regime (SILVA, 2017).

Embora o regime seja vantajoso para muitos contribuintes, a escolha entre Simples Nacional e regime geral deve considerar o volume de créditos tributários, a posição na cadeia de produção e a possibilidade de obtenção de benefícios fiscais em regimes alternativos.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, foi incluída a possibilidade de empresas optantes do Simples Nacional recolherem por fora da DAS os tributos IBS e CBS, caso desejem apropriar-se de créditos tributários ao longo da cadeia produtiva.

Essa nova alternativa cria um cenário de dualidade, pois a empresa poderá optar entre recolher tudo pelo Simples e não gerar créditos para clientes ou recolher por fora e integrar-se à lógica de não cumulatividade dos novos tributos (VIANA, 2024).

Tal escolha terá impacto direto na competitividade da empresa no mercado, especialmente se seus clientes forem grandes empresas que preferem fornecedores que gerem créditos, o que pode induzir à migração voluntária ao regime regular mesmo por microempresas.

O Simples Nacional mantém-se como um regime central para o ambiente das micro e pequenas empresas brasileiras, com evolução normativa constante e necessidade de planejamento fiscal criterioso por parte dos empresários e seus contadores (FEITOSA, 2024).

1.2. Reforma tributária sobre o consumo

A reforma tributária sobre o consumo no Brasil foi consolidada com a promulgação da

Emenda Constitucional nº 132, de 2023, resultado da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019. Essa reforma visa substituir o atual modelo de tributação sobre o consumo, caracterizado pela fragmentação entre tributos federais, estaduais e municipais, por um modelo dual baseado no Imposto sobre Valor Agregado (CRUZ, 2024).

A EC nº 132/2023 institui dois novos tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ambos com caráter não cumulativo, incidência ampla e sistemática de crédito financeiro.

A principal justificativa para a reforma foi a busca por um sistema tributário mais simples, transparente e neutro, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica, frequentemente citados como deficiências do sistema anterior.

Segundo Gobetti e Monteiro (2023), o sistema anterior era marcado por elevada litigiosidade, sobreposição de competências tributárias, cumulatividade em diversas cadeias e disputas entre entes federativos, configurando um ambiente de insegurança para o contribuinte e de instabilidade para os fiscos.

A adoção de um modelo inspirado no IVA internacional busca garantir que o tributo incida sobre o consumo final, eliminando distorções econômicas como a guerra fiscal e a tributação em cascata, além de possibilitar o uso integral dos créditos tributários ao longo da cadeia (PAULSEN, 2023).

A CBS substituirá o PIS, COFINS e IPI, enquanto o IBS substituirá o ICMS e o ISS. Essa substituição objetiva a centralização das competências e a redução do número de tributos incidentes sobre as operações de circulação de bens e serviços.

De acordo com Scaff (2023), a unificação dos tributos sobre o consumo atende ao princípio da neutralidade fiscal, uma vez que elimina incentivos distorcidos na cadeia produtiva e garante tratamento isonômico entre diferentes setores econômicos.

Outra inovação introduzida pela EC nº 132/2023 foi a criação do Imposto Seletivo, de competência federal, com função extrafiscal, voltado à desincentivação de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, substituindo parcialmente a função regulatória do IPI.

A operacionalização do novo sistema será feita de forma escalonada, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2033, permitindo a convivência entre os dois sistemas e a adaptação dos contribuintes e entes arrecadadores.

Nesse período, será introduzido o regime de dualidade tributária, no qual os novos

tributos serão cobrados paralelamente aos antigos, com progressiva substituição das alíquotas anteriores, visando preservar o equilíbrio financeiro dos entes federativos.

No caso do IBS, será criado um Comitê Gestor nacional, composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atribuições voltadas à gestão, regulamentação, arrecadação e partilha do imposto, conforme previsto no art. 156-B da Constituição Federal.

A implementação do novo modelo implicará profundas mudanças na estrutura administrativa dos fiscos subnacionais, exigindo investimentos em sistemas informatizados, capacitação de pessoal e atualização dos cadastros tributários.

Para micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, a reforma estabelece um tratamento diferenciado, permitindo a permanência no regime simplificado, porém com possibilidade de recolhimento separado de IBS e CBS em determinadas hipóteses, como operações com clientes do regime normal.

A dualidade de recolhimento prevista para o Simples Nacional poderá induzir empresas a migrar para o regime regular, caso seja economicamente mais vantajoso, especialmente em cadeias de fornecimento em que os clientes demandam a geração de créditos tributários.

Apesar da promessa de simplificação e equidade, a reforma tributária sobre o consumo ainda apresenta desafios significativos quanto à definição das alíquotas, à repartição da receita entre os entes federativos e à regulamentação por leis complementares que ainda estão em elaboração.

1.3. Mudanças Tributárias e o surgimento do IBS e CBS

A Emenda Constitucional nº 132 de 2023 estabeleceu transformações profundas no sistema tributário brasileiro, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo. Entre as principais alterações estão a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituirão tributos de competências distintas, promovendo uma estrutura dual inspirada nos modelos de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) amplamente adotados em países da OCDE (CRUZ, 2024).

A CBS será de competência federal e substituirá os tributos PIS, COFINS e IPI, enquanto o IBS será arrecadado conjuntamente por Estados, Distrito Federal e Municípios, em substituição ao ICMS e ISS. Ambos os tributos obedecerão ao princípio da não cumulatividade, com a utilização de créditos financeiros amplos, eliminando a incidência em

cascata.

De acordo com Gobetti e Monteiro (2023), a complexidade e fragmentação do sistema anterior, marcado pela sobreposição de tributos e normas divergentes entre entes federativos, justificava a necessidade de unificação da base de incidência, de modo a conferir maior racionalidade e neutralidade ao modelo tributário nacional.

A sistemática do crédito financeiro, adotada tanto no IBS quanto na CBS, permite ao contribuinte apropriar-se integralmente dos valores pagos nas etapas anteriores da cadeia, independentemente da destinação dos bens ou serviços adquiridos, o que elimina distorções históricas como o acúmulo de créditos presumidos e a guerra fiscal.

A criação de um Comitê Gestor do IBS, com composição paritária entre representantes dos Estados e dos Municípios, assegura o caráter federativo do novo tributo, sendo responsável pela arrecadação, fiscalização e distribuição da receita, conforme previsto no art. 156-B da Constituição.

Esse modelo de governança compartilhada busca evitar conflitos de competência e disputas arrecadatórias, garantindo maior harmonia na gestão do tributo, além de padronizar procedimentos administrativos, reduzindo a carga burocrática sobre os contribuintes (SCAFF, 2023).

A operacionalização do novo modelo está estruturada em um período de transição que se estende de 2026 a 2033, durante o qual haverá a convivência entre os tributos extintos e os novos impostos, sendo a migração das receitas realizada de forma progressiva.

A EC nº 132/2023 também instituiu o Imposto Seletivo, de natureza regulatória, com incidência sobre bens e serviços considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Este imposto substitui em parte a função extrafiscal do IPI e não permite o aproveitamento de créditos.

No contexto da reforma, o IBS e a CBS introduzem uma nova forma de incidência sobre operações interestaduais e intermunicipais, que passa a ser baseada no destino da operação, e não na origem, o que representa uma mudança estrutural relevante no federalismo fiscal brasileiro.

A adoção do princípio do destino visa assegurar a repartição mais equitativa da receita tributária entre os entes federativos, corrigindo distorções que beneficiavam regiões mais industrializadas em detrimento das localidades consumidoras.

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a reforma prevê a possibilidade de continuar utilizando o regime simplificado, mas com a opção de recolher o IBS e a CBS separadamente, caso desejem gerar créditos tributários para seus clientes.

Essa possibilidade introduzida pela EC nº 132/2023 visa evitar que empresas do Simples percam competitividade em cadeias produtivas nas quais a geração de crédito tributário seja determinante, especialmente nas transações com grandes empresas.

Segundo Ribeiro e Ferreira (2021), a simplificação do regime de tributação é especialmente importante para as micro e pequenas empresas, pois a estrutura complexa e as obrigações acessórias do regime atual muitas vezes representam entraves ao crescimento empresarial e à regularidade fiscal.

Contudo, a transição para o novo sistema exigirá ajustes contábeis e fiscais por parte das empresas e dos entes tributantes, especialmente em termos de sistemas de controle, emissão de documentos fiscais e escrituração digital, representando um desafio operacional significativo.

O surgimento do IBS e da CBS representa um passo importante para a modernização da estrutura tributária brasileira, visando maior simplicidade, transparência e isonomia na incidência sobre o consumo, embora ainda demande regulamentações infraconstitucionais complementares para garantir sua plena eficácia.

1.4. Aplicação ao anexo I do Simples Nacional

O Anexo I do Simples Nacional refere-se às atividades de comércio, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e reformulado pela Lei Complementar nº 155, de 2016, que reorganizou as faixas de faturamento e as respectivas alíquotas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Esse anexo apresenta seis faixas de receita bruta acumulada nos últimos doze meses, variando de até R\$ 180.000,00 a R\$ 4.800.000,00, com alíquotas progressivas que vão de 4 por cento a 19,00 por cento, conforme a tabela publicada na legislação vigente.

O cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional com base no Anexo I passou a considerar, a partir de 2018, a aplicação de uma fórmula que envolve a receita bruta, a alíquota nominal da faixa e uma parcela a deduzir, segundo modelo estabelecido no art. 18 da LC nº 123.

Com essa reformulação, a apuração do valor devido tornou-se mais complexa, exigindo maior rigor nos controles contábeis e fiscais, além de ferramentas específicas para apuração correta dos tributos devidos mensalmente.

A extinção do modelo anterior, baseado exclusivamente na aplicação direta da alíquota sobre o faturamento mensal, impactou diretamente a previsibilidade financeira das empresas

comerciais, que passaram a oscilar entre faixas com margens mais estreitas.

De acordo com estudo empírico realizado com empresas do setor comercial em Minas Gerais, observou-se que, após as alterações introduzidas pela LC nº 155, houve aumento médio de 6 por cento na carga tributária para empresas classificadas no Anexo I.

O regime permanece vantajoso para empresas com baixo volume de faturamento, pois a menor alíquota, de 4 por cento, incide sobre o faturamento bruto de empresas com receita acumulada de até R\$ 180.000,00, o que representa um custo tributário reduzido frente aos regimes Lucro Presumido e Lucro Real.

O Anexo I também é sensível à folha de salários das empresas, já que a aplicação de alíquotas reduzidas depende da relação entre a folha de pagamento e a receita bruta, incentivando a formalização de vínculos empregatícios e o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Além disso, o contribuinte enquadrado no Anexo I deve estar atento ao limite de sublimite estadual, que varia conforme o estado e determina a exclusão do ICMS e do ISS da sistemática do Simples quando a receita bruta ultrapassa R\$ 3.600.000,00.

Essa exclusão parcial implica na obrigatoriedade de apuração separada do ICMS, o que exige conhecimento técnico adicional e pode representar um aumento na carga de obrigações acessórias para empresas do setor comercial que ultrapassem esse limite.

Para empresas do comércio, a aplicação ao Anexo I deve ser planejada com base em projeções de faturamento, estrutura de custos e regime de clientes, pois ultrapassar determinadas faixas pode resultar em aumento abrupto da carga tributária, especialmente com a fórmula do fator redutor.

Empresas que vendem para consumidores finais geralmente se beneficiam do Simples Nacional, especialmente no Anexo I, pois não há preocupação com o repasse de créditos tributários, ao contrário das empresas fornecedoras para entes que se encontram no regime normal de apuração.

As alterações trazidas pela EC nº 132/2023, embora não revoguem o Simples Nacional, permitem que empresas optantes recolham separadamente o IBS e a CBS, o que poderá afetar a aplicação do Anexo I, caso haja interesse em gerar créditos para compradores de bens de consumo.

A possibilidade de recolher os novos tributos por fora, mesmo estando no Simples Nacional, cria um cenário híbrido que exige avaliação criteriosa sobre a manutenção no regime ou a migração para outra sistemática, conforme as características comerciais da empresa.

Mesmo com tais desafios, o Anexo I segue sendo uma ferramenta fundamental para a formalização de empreendimentos comerciais de pequeno porte no Brasil, contribuindo para a arrecadação, geração de empregos e crescimento econômico local.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa com caráter descritivo e analítico, tendo como foco a compreensão das implicações da Reforma Tributária sobre a sistemática do Simples Nacional, especialmente para empresas comerciais enquadradas no Anexo I. O estudo é conduzido sob a lógica da investigação exploratória, permitindo a construção de uma base teórica sólida a partir da análise crítica de doutrina especializada, legislação aplicável, estudos técnicos, artigos científicos e documentos institucionais. Tal abordagem visa aprofundar a compreensão dos efeitos práticos e normativos da Emenda Constitucional nº 132/2023 sobre a rotina fiscal das micro e pequenas empresas, alinhando-se à proposta de captar percepções e tendências não quantificáveis por métodos puramente estatísticos.

Nesse contexto, foram adotadas técnicas de leitura seletiva, interpretativa e cruzamento analítico de fontes documentais, incluindo textos legais, pareceres técnicos, jurisprudência e literatura especializada em Direito Tributário e Contabilidade Fiscal. A análise contempla também elementos de natureza quantitativa, com aplicação de simulações em cenários fiscais comparativos entre o regime unificado atual (com tributos recolhidos via DAS) e a nova possibilidade de recolhimento separado do IBS e CBS, conforme previsto pela reforma.

Essa triangulação metodológica permite verificar, com objetividade, tal perspectiva aproxima-se da concepção de pesquisa com função politizadora, ao passo que estimula o desenvolvimento de conhecimento aplicado e engajado com a transformação social (NASCIMENTO, 2016).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos por meio da simulação comparativa entre o modelo atual do Simples Nacional e a nova possibilidade de recolhimento separado de IBS e CBS indicam variações relevantes na carga tributária, especialmente para empresas classificadas no Anexo I. A principal constatação foi que empresas com receita bruta anual acima de R\$ 360.000,00,

ao optarem pelo recolhimento fora da DAS, podem experimentar aumento na carga fiscal global, caso não consigam tomar créditos em suas aquisições ou compensar com débitos próprios. Isso reforça a preocupação de que a reforma, embora tenha objetivos de simplificação, traga maior complexidade para os pequenos contribuintes. O quadro 1. simula um cenário com três faixas de faturamento e o quadro 2. os respectivos percentuais estimados de carga tributária efetiva sob o Simples Nacional e com recolhimento separado de IBS e CBS. Para efeito do cálculo, foi utilizada a alíquota de 28% de IBS e CBS somados, estima-se que será o valor de percentual próximo utilizado:

Quadro 1 – Simulação de compras para cálculos para empresas do Anexo I

Compras anuais (R\$)	Receita bruta anual (R\$)	Valor agregado (R\$)
90.000,00	180.000,00	90.000,00
250.000,00	500.000,00	250.000,00
750.000,00	1.500.000,00	750.000,00

Quadro 2 – Simulação comparativa da carga tributária efetiva para empresas do Anexo I

Receita Bruta Anual (R\$)	Carga pelo Simples Nacional (%)	Valor efetivo de IBS e CBS (%)	Carga com IBS e CBS separados (%)	Diferença (%)
180.000,00	4,00	14,00	16,02	+12,02
500.000,00	6,73	14,00	17,43	+10,70
1.500.000,00	9,20	14,00	18,69	+9,49

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da LC nº 123/2006 e LC 124/2025.

Para efeito do cálculo, foram extraídas as alíquotas do Simples Nacional que terá vigência a partir do ano-calendário de 2029, conforme a Lei Complementar 124/2025. Os percentuais de tributos foram extraídos da tabela que traz a vigência a partir de 2033.

A análise dos dados da tabela permite observar que, em todos os cenários simulados, a carga tributária aumentou com o recolhimento fora do DAS. Isso demonstra que a vantagem

econômica da nova sistemática só ocorrerá se a empresa conseguir repassar os créditos tributários aos seus compradores e com isso aumentar seu faturamento possibilitando uma margem de contribuição global maior, o que nem sempre é possível no comércio varejista, onde a maior parte dos consumidores não está no regime de apuração de créditos (VIANA, 2024). Assim, o novo modelo pode acabar sendo vantajoso apenas para empresas com perfil B2B bem estabelecido.

Outro aspecto observado nas simulações é que empresas com maior volume de faturamento tendem a ter menos elasticidade na escolha entre os dois regimes, principalmente quando ultrapassam o sublimite de R\$ 3.600.000,00, o que as obriga a recolher ICMS e ISS fora do Simples. Nesses casos, o recolhimento do IBS e CBS por fora da DAS amplia ainda mais o volume de obrigações acessórias e a complexidade contábil (SILVA, 2023). A promessa de simplificação, nesse sentido, parece não se aplicar às micro e pequenas empresas que operam em contextos mais robustos.

Além disso, há risco de desequilíbrio competitivo entre empresas que permanecem no Simples Nacional e aquelas que optarem por recolher separadamente os tributos. Empresas que vendem para consumidores finais não se beneficiam de gerar créditos e, portanto, tendem a permanecer no regime unificado. Já fornecedores de grandes corporações poderão ser forçados a recolher separadamente para não perder mercado, gerando distorções na lógica do tratamento favorecido previsto na Constituição.

A nova estrutura de tributos pode também agravar o “efeito redutor de crescimento” já presente no regime do Simples. Com a introdução da possibilidade de recolhimento por fora, a empresa pode enfrentar aumento súbito de custos fiscais ao cruzar determinadas faixas de faturamento. Isso tende a reforçar práticas de subfaturamento e informalidade, o que vai na contramão dos objetivos da reforma.

Por outro lado, o estudo aponta que empresas bem assessoradas por contadores e estrategistas tributários podem encontrar oportunidades na reforma. A opção de gerar créditos tributários ao recolher IBS e CBS separadamente pode ser benéfica para quem atua em cadeias produtivas longas e tem estrutura para controlar saldos credores, mesmo que isso exija mais planejamento e investimentos em sistemas e pessoal técnico (PAULSEN, 2023). Essa realidade, no entanto, é distante da maioria das empresas do Anexo I, que operam com estruturas enxutas.

A coexistência dos dois modelos (DAS e IBS/CBS por fora) cria um sistema híbrido que dificulta a previsibilidade fiscal e impõe desafios de gestão tributária aos pequenos negócios.

Adicionalmente, o processo de transição entre os modelos, previsto para durar até 2033, cria um período prolongado de incerteza normativa. As empresas precisarão se adaptar a duas formas paralelas de apuração, o que aumenta o risco de autuações, erros formais e inconsistências nas declarações fiscais (SCAFF, 2023). Essa dualidade compromete a proposta inicial da reforma de garantir simplificação e estabilidade jurídica.

Outro ponto de destaque é que a ausência de regulamentação específica para o recolhimento de IBS e CBS por empresas do Simples Nacional, até o momento da análise, representa uma lacuna crítica. A falta de clareza quanto a alíquotas, formas de apuração e regras de compensação impede que os contribuintes avaliem com segurança qual regime lhes será mais vantajoso, afetando o planejamento tributário de forma estrutural.

4. CONCLUSÃO FINAIS

A análise realizada sobre os impactos da reforma tributária, especialmente no que se refere à aplicação do IBS e da CBS em empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo I, evidencia que a proposta de simplificação tributária ainda não se concretiza de forma efetiva para os pequenos negócios. Ao contrário, a coexistência entre regimes, somada à dualidade de recolhimento, impõe um cenário de maior complexidade e incerteza normativa, dificultando o planejamento fiscal e aumentando a dependência de suporte contábil especializado.

A possibilidade de recolher os novos tributos fora da sistemática unificada da DAS apresenta-se como um desafio para micro e pequenas empresas que não operam com clientes aptos à apropriação de créditos tributários, restringindo a vantagem competitiva da nova sistemática a um público restrito. Ademais, a ausência de regulamentações completas, somada à necessidade de adaptação tecnológica e de gestão, compromete a efetividade do regime especial como mecanismo de estímulo à formalização e à inclusão produtiva.

Embora o regime do Simples Nacional mantenha seu papel relevante na estrutura tributária brasileira, a reforma cria uma situação ambígua que pode estimular o aumento da informalidade, o subfaturamento e a insegurança jurídica, contrariando seus próprios objetivos. Assim, conclui-se que a reforma tributária, tal como proposta até o momento, requer ajustes normativos, políticas públicas de apoio e ações educativas que considerem a realidade operacional das empresas de pequeno porte, garantindo efetivamente um ambiente mais justo, previsível e sustentável para esse segmento.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Fernanda Drielly Pereira da Silva. ***Benefícios tributários: como o Simples Nacional atende às pequenas e médias prestadoras de serviços em vista das alterações promovidas pela Lei Complementar 155/2016***. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco.
- BRASIL. ***Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006***. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.
- BRASIL. ***Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016***. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 out. 2016.
- BRASIL. ***Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023***. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2023.
- CRUZ, Tiago Cavalcante. ***A unificação tributária da reforma fiscal e os reflexos financeiros no âmbito da municipalidade***. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará.
- FEITOSA, Vânia. ***Impactos fiscais da reforma tributária para as pequenas empresas***. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Documento Técnico da Consultoria Legislativa.
- FERREIRA, Jarim Marciano; RIBEIRO, Gabriela Fernandes C. ***Simples Nacional: análise dos impactos tributários após as alterações introduzidas na Lei Complementar 123 de 2006***. Revista do Fórum Gerencial, Patos de Minas, v. 1, n. 3, p. 454–466, 2021
- GOBETTI, Sérgio Wulff; MONTEIRO, Priscila Kaiser. ***Impactos regionais da reforma tributária e as desigualdades intermunicipais***. Brasília: IPEA, 2023.
- NASCIMENTO, Francisco Paulo do ***Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática – como elaborar TCC***. Brasília: Thesaurus, 2016
- PAULSEN, Leandro. ***Curso de direito tributário completo***. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.
- RIBEIRO, Gabriela Fernandes C.; FERREIRA, Jarim Marciano. ***Simples Nacional: análise dos impactos tributários após as alterações introduzidas na Lei Complementar 123/2006***. Revista do Fórum Gerencial, Patos de Minas, v. 1, n. 3, p. 454–466, 2021. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/forumgerencial>. Acesso em: 5 jul. 2025.
- SCAFF, Fernando Facury. ***Reflexões sobre a Reforma Tributária e o novo federalismo fiscal brasileiro***. Revista de Finanças Públicas, v. 22, n. 2, p. 121–134, 2023.
- SILVA, Fernanda Drielly Pereira da. ***Benefícios tributários e carga tributária no Simples Nacional: um estudo de caso após a LC 155/2016***. Recife: UFPE, 2023.

SILVA, Paulo Roberto. ***Regime tributário do Simples Nacional: aplicação prática e desafios contábeis.*** Revista Brasileira de Ciências Contábeis. Brasília, v. 24, n. 1, p. 55–72, 2017.

VELOZA, Amanda Cristina. ***Aspectos práticos da exclusão do Simples Nacional e os efeitos fiscais decorrentes.*** Revista Contábil & Finanças, São Paulo, v. 29, n. 76, p. 89–101, 2018.

VIANA, Rodrigo. ***Reforma tributária e impactos para micro e pequenas empresas: análise do novo modelo de IBS e CBS.*** Revista Brasileira de Direito Econômico. Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 93–110, 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, SOLTEIRA portador da Cédula de identidade RG nº. 59.699.906-9, inscrito no CPF/MF sob nº 494.808.188-41, residente à Av./Rua AV. ATILIO CAPELO, nº. 400, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAUL, **AUTORIZO** a Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, a disponibilizar publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de minha autoria pela Internet, bem como de preservar a obra integralmente em seu Repositório Institucional.

Por esta ser a expressão da minha vontade, **DECLARO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, dia 06 de DEZEMBRO de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS

Data: 06/12/2025 17:40:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Assinatura)

Nome: MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS

Telefone p/ contato: 17 996034636

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento visa a registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação com o presente termo, o TITULAR consente e concorda que a Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, doravante denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do TITULAR ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais: A Controladora fica autorizada a realizar e a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Estado civil; Nível de instrução ou escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Certidão de Nascimento e/ou de Casamento; Dados referentes ao local de trabalho; Comprovantes de renda; Comprovante de endereço completo; Dados de saúde.

Finalidades do Tratamento dos Dados: O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades: - Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com os Titulares para fins de esclarecimentos relativos aos editais. - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados na elaboração de relatórios; - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados em documentos financeiros; - Possibilitar que a Controladora utilize tais dados para a execução de editais e auditorias; - Possibilitar que a Controladora utilize o nome completo dos Titulares nas publicações de resultados de editais, chamadas de lista de espera de editais, relações de alunos aptos a recebimento do auxílio, dentre outras publicações relacionadas à transparência da execução dos editais.

Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados: A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Controladora comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados: A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável à Controladora continuar o fornecimento de serviços e programas ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular: O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais a controladora realizou uso compartilhado de dados; VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento: Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Controladora.

Votuporanga, 06 de DEZEMBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS
Data: 06/12/2025 17:47:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do aluno

Nome do aluno: MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS
CPF: 494.808.188-41
RG: 59.699.906-9

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS RA 108613, aluno (a) do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS da Unifev – Centro Universitário de Votuporanga, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), isentando a Instituição, o coordenador, o responsável pela disciplina, o orientador e a banca examinadora de todo e qualquer reflexo acerca da pesquisa apresentada.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado.

Votuporanga-SP., 06 de DEZEMBRO de 2025

Documento assinado digitalmente
 MARIA EDUARDA MARTIMIANO DOS ANJOS
Data: 06/12/2025 17:47:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo do(a) aluno(a)